

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 644 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de São Francisco do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Francisco do Guaporé, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Costa Marques e de Seringueiras.

Art. 2º - O Município de São Francisco do Guaporé tem seus limites assim definidos: partindo do cruza mento da BR-429 com o rio São Domingos; sobe o Rio São gos até o limite da área indígena URU-EU-WAU-WAU exclusive; segue por este limite até o Igarapé Caio Espíndola; desce pelo Igarapé Caio Espíndola até o rio São Francisco; desce o rio São Francisco até o rio São Miguel; por este acima até a foz do Iga rapé Preto; sobe pelo Igarapé Preto até sua nascente, daí vai em linha reta até a foz do Igarapé Colorado no Rio Branco; so be pelo Igarapé Colorado até o Igarapé Sete Galhos; sobe o Iga rapé Sete Galhos até suas nascentes; daí por uma linha reta até a nescente do Rio Massaco; desce por este Rio até sua foz Rio Guaporé; desce o Rio Guaporé até a foz do Igarapé Paragua çú; sobe pelo Igarapé Paraguaçú a incidência do Paralelo 20'00"; segue por este paralelo até o Ribeirão Jaracatiá; sobe o Ribeirão Jaracatiá até suas nascentes; daí segue pelo divisor D'Águas da Serra dos Reis até o Rio São Domingos; sobe Rio São Domingos até o cruzamento da BR-429 ponto de partida.

BIATIO OTICIAN 341940 Alo 291 12195

COVERNO DO ESTADO DE RINIBONIA

THE NO DESCRIPTION OF THE LABOR.

Orgin o Hundrigue de São Francesor de

(autoding)

PARTICIPATION OF TOTAL OF TOTA

as I impegnat de la promiso politicales di libratel a sue sensi

nin as civilations o observations and - of the

Erancisco de Comporé, com code na cidade do mesmo nome, derisco bredo da des de Costa Merenso e de Seriatualiras

Art. 29 - C Sentelpto de Sie Francisco de

Cuepus tem sons ilmites assum delinidos: partindos de restrictuos de pla Are de como de pla Are de como de com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.

VALDIR/RADEP/DE MATO

Governador